

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DANIELLE ALESSANDRA WIESENHÜTTER KAUTZMANN

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A PERSPECTIVA DOS ACADÊMICOS
DOS CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DO
EXTREMO SUL CATARINENSE**

CRICIÚMA

2021

DANIELLE ALESSANDRA WIESENHÜTTER KAUTZMANN

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A PERSPECTIVA DOS ACADÊMICOS
DOS CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DO
EXTREMO SUL CATARINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof. (a) Ma. Marja Mariane Feuser

CRICIÚMA

2021

DANIELLE ALESSANDRA WIESENHÜTTER KAUTZMANN

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A PERSPECTIVA DOS ACADÊMICOS
DOS CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DO
EXTREMO SUL CATARINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade e Legislação Previdenciária.

Criciúma, 23 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. (ª) Marja Mariane Feuser - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Leonel Luiz Pereira – Mestre - (UNESC)

Prof. Julio César Lopes - Mestre - (UNESC)

Dedico este trabalho aos meus pais, que me apoiaram e ajudaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, por todo incentivo e apoio em todos os anos da graduação, principalmente durante a elaboração deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos aos meus amigos e ao meu namorado, que me auxiliaram nessa jornada, sempre compreensivos e dedicados. Todo apoio, incentivo e tranquilização recebidos durante os meses de elaboração do trabalho foram cruciais para mim.

Obrigada a todos os colegas que me acompanharam nesses quatro anos e meio de graduação, a todas as amizades iniciadas durante o curso, que certamente levarei para a vida.

Meu agradecimento a todos os professores, por todo conhecimento passado ao longo dos últimos anos, e, em especial, a professora Ma. Marja Mariane Feuser, por ter me orientado sabiamente na elaboração do artigo. Muito obrigada por toda paciência, compreensão e palavras de apoio.

Ademais, agradeço a todos que participaram dessa fase da minha vida, mesmo que indiretamente.

“Não quero o que a cabeça pensa, eu quero o que a alma deseja.”

Belchior



REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A PERSPECTIVA DOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

Danielle Alessandra Wiesenhütter Kautzmann ¹

Marja Mariane Feuser ²

RESUMO: A Previdência Social brasileira traz segurança aos contribuintes impossibilitados de trabalhar, e, em 2019, uma reforma foi realizada no sistema, por meio da Emenda Constitucional 103 de 2019. Uma mudança importante foi o aumento da idade mínima e tempo de contribuição, fazendo com que muitas pessoas, principalmente os mais jovens busquem opções alternativas de gerar benefícios financeiros para a aposentadoria. Desse modo, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o modo como os alunos dos cursos de graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UNESC estão se preparando para a aposentadoria. A metodologia utilizada tem abordagem qualitativa, juntamente a uma pesquisa descritiva, com estratégia de levantamento. Assim, um questionário composto por perguntas fechadas, indagando sobre a reforma da previdência, a fim de conhecer o modo como os acadêmicos pensam sobre o assunto e o quanto conhecem, bem como averiguar se utilizam algum meio alternativo à Previdência Obrigatória, ou se tem pretensão de utilizar. Verificou-se por meio da pesquisa realizada, que os acadêmicos dos cursos de Graduação de Ciências Sociais Aplicadas da UNESC, tem conhecimento sobre a reforma da Previdência, mesmo que parcial. Ademais 33,5% afirmaram que utilizam algum meio alternativo à Previdência, sendo a poupança o mais utilizado. Dentre os que não utilizam, 27,5% informaram que pretendem começar a utilizar, e 23,7% provavelmente virão a utilizar, sendo a previdência privada complementar a mais apontada. Por fim, 63,1% acreditam que os meios alternativos geram benefícios financeiros melhores que a Previdência Obrigatória.

PALAVRAS – CHAVE: Previdência Social. Emenda Constitucional 103 de 2019. Juventude. Investimentos Financeiros.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

O conceito de seguridade social é definido pela Constituição Federal de 1988, onde, no artigo nº 194, enumera os objetivos que devem ser buscados pelo poder público, como meio de garantir os direitos relacionados a saúde, previdência e assistência social (BRASIL, 1988). A Previdência Social possui caráter de contribuição

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



obrigatória para trabalhadores em situação ativa e empregadores, onde são arrecadados valores periodicamente, que são utilizados para a proteção da maternidade e dos trabalhadores desempregados de forma não intencional, assim como disponibilizados aos contribuintes em situação de incapacidade para o trabalho, de idade avançada, e ainda pensões por casos de morte e auxílios aos dependentes dos contribuintes com baixa renda (BRASIL, 1988).

No entanto, nos últimos anos, o sistema previdenciário ativo no país passou a gerar discussões sobre a necessidade de uma possível reforma. Dessa forma, no ano de 2019, o atual ministro da economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, em justificativa a proposta de emenda constitucional 06/2019, afirmou que a despesa previdenciária no país é a maior responsável pelo aumento da dívida pública do Brasil. O ministro também afirmou que o envelhecimento da população exige que as regras previdenciárias sejam revistas, pois a previdência utiliza mais de cinquenta por cento do orçamento da União (BRASIL, 2019).

Entre os principais pontos da PEC 06/2019, estão o combate a fraudes nos recebimentos de benefícios previdenciários, a intensificação das cobranças de dívidas para com a União relativas à previdência, e a promessa de maior equidade (BRASIL, 2019). Assim, a PEC 06/2019 foi aprovada e deu origem a Emenda Constitucional 103 de 2019.

Com a reforma previdenciária, uma das principais alterações foi em relação a idade mínima para a aposentadoria, que aumentou significativamente, assim como o tempo mínimo de contribuição (BRASIL, 2019). Dessa forma, a Emenda Constitucional 103 de 2019 trouxe grandes impactos, principalmente aos mais jovens, que não se aplicam a nenhuma regra de transição. Os jovens são os que mais sentirão os efeitos, uma vez que passam por mudanças frequentemente, e, em uma crise econômica, por exemplo, onde as empresas reduzem o quadro de funcionários, costumam ser os primeiros a serem demitidos, por possuírem menos experiências, aumentando, assim, as desigualdades quanto a geração de renda (SANTOS; KERN, 2019).

Além disso, os jovens atualmente têm dificuldades de se portarem em um sistema de hierarquia, dificultando sua relação nos locais de trabalho. Dessa forma, muitos acabam optando por trabalhos informais, e, muitas vezes, precários, sem proteções mínimas, como auxílio doença e seguro desemprego (SANTOS; KERN, 2019). Ademais, com a reforma trabalhista aprovada em 2017, o acesso ao mercado de trabalho dificultou, principalmente para jovens que buscam o primeiro emprego, pela crescente precarização das condições laborais, com a terceirização, avanço dos contratos intermitentes e autônomos economicamente dependentes (RIGOLETTO, 2018).

Dessa forma, a reforma previdenciária aumenta a vulnerabilidade desse grupo de pessoas, além de dificultar a possibilidade de aposentadoria (SANTOS; KERN, 2019). Assim, muitas pessoas passaram a questionar a reforma da previdência e se sentirem inseguras (LOBATO, 2019).

Diante do exposto, e sobre as possibilidades de previdência alternativa, tem-se a seguinte questão problema: Como os acadêmicos da Graduação dos cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Extremo Sul Catarinense estão se preparando para a aposentadoria, diante do impacto da reforma da previdência?

Como meio de resolver a questão problema, tem-se como objetivo geral analisar o modo como os alunos dos cursos de graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UNESC estão se preparando para a aposentadoria.



Para atingir o objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos: a) conhecer a evolução da Previdência Social no Brasil; b) Identificar as principais mudanças ocorridas com a reforma da previdência no ano de 2019; c) Identificar os efeitos da reforma previdenciária aos mais jovens e como projetam suas aposentadorias.

O presente estudo se justifica, de forma prática, pela importância em saber como os jovens, que são o futuro da nação, estão se preparando para a aposentadoria, já que, com a emenda constitucional 103 de 2019, precisarão de mais tempo de contribuição e idade para se aposentar do que o esperado pelas últimas gerações. Dessa forma, é importante conhecer a forma como o jovem vê a Previdência Social atualmente, depois das alterações, e se estão buscando meios alternativos para garantir sua aposentadoria.

Ademais, uma vez que o estudo se realizará com base na coleta de dados com acadêmicos dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Extremo Sul Catarinense, será possível conhecer a forma como esse grupo de estudantes pensa com relação à Previdência Social. Por fim, o estudo agrega nos conhecimentos da própria universidade sobre seus estudantes, assim como pode ser útil para órgãos da região focados na juventude, além de ser um assunto atual e de interesse da juventude, justificando sua importância social.

Além disso, sob justificativa teórica, busca-se compreender as mudanças ocorridas com a reforma da previdência e o impacto que causará na vida dos mais jovens, assim como as possíveis medidas a serem tomadas.

O artigo está estruturado nas seguintes seções: Introdução, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos resultados e considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção traz informações acerca da Previdência Social no Brasil, assim como sua evolução histórica e as principais mudanças ocorridas com a Emenda Constitucional 103 de 2019. Além disso, trata do assunto Previdência Privada e a forma como a reforma da previdência impacta na vida dos jovens.

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Dentre os direitos sociais, garantidos pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, está a Previdência Social. A Previdência Social faz parte do tripé da seguridade social, descrita no artigo 194, que é de competência do poder público e garante amparo aos cidadãos por meio de políticas sociais, e é composta pelos eixos: saúde, previdência e assistência social (BRASIL, 1988).

A Previdência Social tem como foco assegurar aos trabalhadores os direitos necessários em caso de algum acontecimento adverso inesperado, assim como trazer tranquilidade e segurança quando não há mais capacidade para o trabalho (RADAELLI, 2018).

De acordo com a Lei 8.213/91, existem três regimes previdenciários, sendo eles: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC) (BRASIL, 1991).

O RGPS é o regime principal da previdência, pois é a ele que a grande maioria dos trabalhadores brasileiros estão vinculados, já que possui caráter compulsório para



todos os funcionários formais com funções remuneradas em empresas do setor privado. Além disso, cabe ao empregador recolher uma porcentagem referente a cada colaborador, chamada essa de cota patronal (IBRAHIM, 2018).

Segundo Ibrahim (2018), as pessoas que não possuem emprego formal, mas desejam se vincular ao sistema previdenciário, tem a possibilidade de contribuir ao RGPS de maneira opcional.

O objetivo desse regime é assegurar ao contribuinte ou dependentes, após o período mínimo de contribuição necessário atingido e validação da autarquia dirigente, renda ao contribuinte que não possui mais capacidade física para exercer atividade profissional (IBRAHIM, 2018).

Por fim, o RGPS está vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo esse o órgão de autonomia federal responsável por analisar os pedidos de benefício e realizar sua concessão, assim como identificar os segurados e seus dependentes (BRASIL, 1991).

De acordo com o artigo 18 da Lei 8.213/91, os benefícios oferecidos pela Previdência são os seguintes:

- I - quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria por idade;
 - c) aposentadoria por tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria especial;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade;
 - h) auxílio-acidente;
- II - quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão;
- III - quanto ao segurado e dependente:
 - b) serviço social;
 - c) reabilitação profissional. (LEI 8.213/91, art. 18)

O RPPS, por sua vez, é o regime previdenciário dos funcionários públicos e militares, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal. Nesse regime, as alíquotas de contribuição são dependentes da ocupação profissional e esfera de atuação (ZYLBERSTAJN, 2006).

Por fim, o RPC é uma modalidade de Previdência Complementar, sendo sua contribuição não obrigatória, e com planos oferecidos por entidade aberta ou fechada (BRASIL, 1988). As entidades abertas disponibilizam os planos a qualquer pessoa que estiver interessada, e são comercializados por bancos e seguradoras, já as entidades fechadas, são empresas que oferecem os planos apenas a seus colaboradores (RADAELLI, 2018).

A RPC visa complementar o Seguro Social essencial, que possui contribuição obrigatória, de modo a aumentar seus benefícios a serem recebidos futuramente, sendo que o contribuinte pode não estar vinculado aos regimes RGPS e RPPS (BELTRÃO, 2004).

A Previdência Social passou por inúmeras mudanças ao longo dos anos, sofrendo alterações em sua estrutura e funcionamento, até chegar ao modelo em vigência atualmente.



2.1.1 A evolução histórica da previdência social no Brasil

No Brasil, as primeiras iniciativas que remontam a ideia de Previdência Social surgiram ainda na época de império, mas eram exclusivas aos trabalhadores da coroa (SARMENTO, 2015). Além disso, antes mesmo da época imperial, em 1975, já haviam algumas medidas, como o Plano de Beneficência dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha (OLIVEIRA, 1989).

No entanto, os primeiros feitos da política social pública no Brasil, se deram com a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP'S), em 1923, a partir da Lei Eloy Chaves, que eram organizadas por empresas, de modo liberal e sem a participação do Estado (SARMENTO, 2015). De acordo com Oliveira (1989), as CAP'S foram criadas nas empresas de estrada de ferro e garantiam serviços médicos, medicamentos com preços diferenciados e benefícios pecuniários. Ainda segundo os autores, medidas anteriores a essa seriam limitadas demais, sendo esse o início da Previdência Social no país. Por fim, esse modelo apresentou gastos elevados, sendo que compreendiam 65% da receita, pois o número de assegurados aumentou significativamente e as despesas com serviços médicos não possuíam nenhum tipo de carência.

Entretanto, para muitos autores, o marco da criação da Previdência Social no país se deu em 1933, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), pois esses possuíam financiamento e administração do Estado e eram organizados por categorias profissionais, abrangendo mais áreas de atuação (SARMENTO, 2015). As IAP's foram criadas a partir da junção das CAP'S, e esse período da história da previdência possuiu mais restrições e a preocupação com a geração de reservas financeiras (SILVA, 2016).

Após o governo de Getúlio Vargas, o período foi marcado por alta nas despesas com previdência e despesas médicas, assim as reservas financeiras geradas caíram e surgiram os *déficits* orçamentários (SILVA, 2016). De acordo com Oliveira (1989), com o valor das contribuições e a quantidade excessiva de benefícios concedidos, era inviável formar um fundo de capitalização, o que causou um declínio do sistema.

Em 1966, foi instituído por meio de decreto o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que reuniu os IAP'S e igualou as regras, assim como excluiu os trabalhadores da administração da instituição e retirou os trabalhadores rurais do sistema. No entanto, em 1971, os trabalhadores rurais passaram a ter amplo acesso aos benefícios do Instituto (SILVA, 2016).

Mais tarde, a constituição federal de 1988 foi promulgada, mesclando as reivindicações de partidos de direita e esquerda, e, em 1990, foi fundado o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), unindo o INPS e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), que havia sido fundado em 1977 (SILVA, 2016).

No entanto, com a disparidade entre as receitas e despesas do sistema, foram realizadas diversas tentativas de reformas com o passar dos anos, sendo que a primeira delas ocorreu em 1992. Porém, nenhuma dessas reformas havia sido capaz de resolver os problemas que se iniciaram desde as CAP'S, como o não cumprimento das leis orçamentárias pelas empresas e o governo, desvios dos recursos que deviam ser destinados as políticas sociais, e esgotamento das reservas financeiras (SILVA, 2016).



Desse modo, ao longo de sua história, a Previdência Social brasileira passou por inúmeras alterações, buscando atender as necessidades dos trabalhadores e diminuir os *déficits* na economia, causados pelos benefícios previdenciários. Assim, diversas reformas foram efetuadas no sistema, mas nenhuma sanou o problema.

2.1.2 Emenda Constitucional 103 de 2019

Desde o início de sua história, a Previdência Social Brasileira enfrenta dificuldades econômicas, geradas pela disparidade de suas receitas e despesas. Nos últimos anos, novamente entrou em debate a necessidade de uma nova reforma previdenciária, e, em 2019, o atual ministro da economia Paulo Roberto Nunes Guedes enviou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional 06 de 2019, tratando da reforma (BRASIL, 2019).

O ministro enviou também a justificativa da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019, afirmando que a maior responsável pela dívida pública brasileira é a despesa previdenciária. Além disso, o envelhecimento da população, uma vez que a expectativa de vida cresceu nos últimos anos, exige que as regras previdenciárias sejam reformuladas, uma vez que a Previdência Social utiliza mais de cinquenta por cento do orçamento da União (BRASIL, 2019).

Os pontos destacados como principais da PEC 06/2019 são o combate às fraudes nos recebimentos de benefícios previdenciários, que é de extrema importância, mas não é capaz de resolver sozinho os problemas da previdência, a cobrança com maior vigor de dívidas para com a União relativas a previdência, e trazer maior equidade ao sistema previdenciário (BRASIL, 2019).

Desse modo, a PEC 06/2019 foi aprovada e em 12 de novembro de 2019 foi instituída a Emenda Constitucional 103 de 2019, que altera o sistema da Previdência Social e designa as novas regras e o modo como acontecerá a transição (BRASIL, 2019).

A Emenda Constitucional 103 de 2019 trouxe inúmeras mudanças nas diversas modalidades de benefícios oferecidos pela Previdência Social, onde os principais estão apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Principais Alterações com a Emenda Constitucional 103 de 2019 (Continua)

Benefícios	Antes da Emenda Constitucional 103 de 2019	Depois da Emenda Constitucional 103 de 2019
Aposentadorias por tempo de contribuição	Tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 para mulheres.	Passa a se chamar aposentadoria por tempo de contribuição e idade, sendo obrigatório possuir a idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres.
Aposentadorias por idade	Tempo mínimo de contribuição de 15 anos; idade mínima para homens 65 anos e mulheres 60 anos.	Tempo mínimo de contribuição de 20 anos; idade mínima para homens 65 anos e mulheres 62 anos.
Aposentadorias Rurais	Tempo mínimo de atividade rural de 15 anos; idade mínima para homens 60 anos e mulheres 55 anos.	Tempo mínimo de contribuição de 20 anos; idade mínima de 60 anos para homens e mulheres.



Quadro 1 - Principais Alterações com a Emenda Constitucional 103 de 2019 (Conclusão)

Benefícios	Antes da Emenda Constitucional 103 de 2019	Depois da Emenda Constitucional 103 de 2019
Aposentadorias por invalidez ou acidentária	Aposentadoria por invalidez corresponde a 70% da média dos salários e aposentadoria por acidentados de trabalho 100%.	Aposentadoria por invalidez muda para 60% da média dos salários, acrescidos de 2% por ano de contribuição acima de 20 anos. As regras não se alteram para acidentária.
Aposentadorias de servidores públicos federais	Tempo mínimo de atividade pública de 20 anos e 35 de contribuição; idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres.	As regras irão se alinhar ao INSS, com exceção dos militares.

Fonte: Adaptado pela autora, LEVI (2019)

O presente trabalho abordará de forma mais efetiva as aposentadorias por idade e tempo de contribuição, ganhando maior enfoque no texto que segue.

Dessa forma, a aposentadoria por tempo de contribuição foi unificada a aposentadoria por idade, sendo que não há mais a possibilidade de se aposentar sem a idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres. Além disso, o tempo mínimo de contribuição foi fixado em 20 anos, de modo que esse tempo garante 60% do valor de benefício apurado, aumentando 2% por ano de contribuição, chegando aos 100% com 40 anos de contribuição (PELLIZZETTI, 2019).

Sendo assim, a aposentadoria por tempo de contribuição foi a única a ser extinta pela reforma previdenciária, não sendo mais possível se aposentar apenas pelo tempo de contribuição.

No entanto, na regra antiga havia um incentivo para que o trabalhador não solicitasse o benefício previdenciário antes de atingir a idade de 65 anos para homens e 60 para mulheres, objetivando que contribuísse por mais tempo. Esse incentivo se chama fator previdenciário e diminuía o valor do benefício recebido com base no quão cedo o trabalhador o solicitava, após atingir o tempo mínimo de contribuição (SENADO FEDERAL, 2015). O fator previdenciário é calculado considerando a idade, o tempo de sobrevivência, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o tempo que o trabalhador contribuiu até se aposentar, conforme o artigo 29 da lei 9.876/99 (BRASIL, 1999).

Com a emenda constitucional 103 de 2019, o fator previdenciário passa a ser válido para os casos em que o contribuinte solicitou o benefício antes da reforma, ou já possui o tempo de contribuição para solicitar, mas ainda não o fez, ou ainda para os casos da regra de transição de pedágio 50% (BRASIL, 2019).

Outra alteração da emenda, válida de maneira geral, é em relação ao tempo de contribuição verificado, já que agora passa a ser utilizado 100% dos valores de contribuição, desde julho de 1994, para calcular os valores de benefício, sendo que antes eram excluídas as contribuições mais baixas, na quantidade de 20%. Dessa forma, o valor do benefício é encontrado a partir da média de todas as contribuições (PELLIZZETTI, 2019).

Além disso, o valor mínimo dos benefícios pagos pelo INSS é de um salário mínimo do ano vigente, enquanto o máximo passou a ser de R\$ 6.101,06 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).



Por fim, os contribuintes aposentados ou que atendiam todos os requisitos para a aposentadoria antes da reforma previdenciária, possuem o direito de utilizarem as regras antigas para obtenção do benefício (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Com a emenda constitucional 103 de 2019, foram inseridas novas alíquotas para o Regime Geral da Previdência Social, conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Novas Alíquotas de Contribuição

Salário-Contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.045,00 (salário mínimo)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%

Fonte: Adaptado pela autora, Ministério da Economia (2020)

Diferentemente da regra anterior, as novas alíquotas passam a funcionar de maneira progressiva, onde são aplicadas para cada faixa de salário, e o valor da contribuição é a soma dos valores encontrados. Dessa forma, salários maiores serão tributados com alíquotas maiores, e salários menores com alíquotas menores (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Dessa forma, pode-se comparar os valores de contribuição observando os Quadros 3 e 4.

Quadro 3 – Comparação Alíquotas Antes e Depois da Nova Previdência (exemplo 1)

Antes da Emenda Constitucional 103 de 2019	Depois da Emenda Constitucional 103 de 2019
Salário de R\$3.000,00	Salário de R\$3.000,00
R\$3.000,00 * 9% = R\$270,00	R\$0,00 a R\$1.045,00 * 7,5% = R\$78,38
	R\$1.045,01 a R\$2.089,60 * 9% = R\$94,01
	R\$2.089,61 a R\$3.000,00 * 12% = R\$109,25
Total = R\$270,00	Total = R\$281,64

Fonte: Elaborado pela autora, MINISTÉRIO DA ECONOMIA (2020).

Quadro 4 – Comparação Alíquotas Antes e Depois da Nova Previdência (exemplo 2)

Antes da Emenda Constitucional 103 de 2019	Depois da Emenda Constitucional 103 de 2019
Salário de R\$1.500,00	Salário de R\$1.500,00
R\$1.500,00* 8% = R\$120,00	R\$0,00 a R\$1.045,00 * 7,5% = R\$78,38
	R\$1.045,01 a R\$1.500,00 * 9% = R\$40,95
Total = R\$120,00	Total = R\$119,33

Fonte: Elaborado pela autora, MINISTÉRIO DA ECONOMIA (2020).

Assim, é notório que, aos contribuintes com salários menores, há diminuição dos valores de contribuição, enquanto o caso se inverte aos trabalhadores com salários maiores. Desse modo, após a reforma previdenciária, com relação as alíquotas, quem recebe mais, contribui mais, e quem recebe menos, contribui menos.

Apesar das novas condições estabelecidas a aposentadoria pela emenda constitucional 103 de 2019, os trabalhadores já vinculados ao sistema antes de sua promulgação, tem direito as regras de transição.

2.1.3 Regras de transição



A Emenda Constitucional 103 de 2019 apresenta opções de regras de transição para aos trabalhadores já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social na data de publicação da emenda, garantindo formas diferenciadas de acesso ao benefício para esse grupo de pessoas (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Existem quatro modalidades de regras de transição, com a primeira, sendo a regra de Pontos, em que é necessário, para se enquadrar na regra, contribuir por 30 anos para mulheres e 35 para homens. Nessa regra, são somadas a idade do contribuinte e seu tempo de contribuição, gerando sua quantidade de pontos, tendo direito ao benefício o trabalhador que possuísse, em 2019, 86 pontos para mulheres, e 98 pontos para homens. No entanto, irá ser adicionado um ponto por ano a quantidade mínima, fazendo com que em 2033 a quantidade mínima de pontos seja de 100 e 105 pontos, para mulheres e homens, respectivamente (PELLIZZETTI, 2019).

A segunda regra possível, é a de Tempo de Contribuição com Idade Reduzida, em que também é necessário possuir 30 anos de contribuição para mulheres e 35 para homens. No entanto, nessa regra, em 2019 era necessário idade mínima de 56 anos para mulheres e 61 para homens, para ter direito ao benefício. Porém, a idade mínima será elevada em seis meses por ano, objetivando chegar a 2031 com a idade mínima igualada a pós reforma, que é de 62 anos para mulheres e 65 para homens (PELLIZZETTI, 2019).

A terceira regra é a de Pedágio 50% e Fator Previdenciário, e se aplica aos trabalhadores que, na data de publicação da Emenda Constitucional, tinham 28 anos ou mais de contribuição, no caso das mulheres, e 33 anos ou mais de contribuição, no caso dos homens. Nesse caso, o contribuinte terá direito ao benefício desde que cumpra o pedágio de 50%, ou seja, contribuía por mais metade do tempo que falta para atingir 30 anos de contribuição, no caso das mulheres, e 35 anos de contribuição, no caso dos homens (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

No caso dessa regra, não é necessário idade mínima de contribuição e é utilizado o fator previdenciário para apurar o valor dos benefícios (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019). Dessa forma, uma pessoa que precisaria trabalhar mais dois anos para atingir o tempo mínimo de contribuição, terá que contribuir por mais 50% desses dois anos, ou seja, por mais um ano (PELLIZZETTI, 2019).

Por fim, a última regra de transição aplicada ao Regime Geral da Previdência Social é a de Pedágio 100%, na qual a idade mínima, na data de publicação da Emenda, é de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens. Também são necessários 30 anos de contribuição para mulheres e 35 para homens. Caso o contribuinte possua a idade mínima para solicitar a aposentadoria, mas não tenha ainda o tempo mínimo de contribuição necessário, deve contribuir por esse período mais 100%, ou seja, o valor faltante da contribuição deve ser efetuado em dobro. Além disso, nessa regra os professores têm a idade e tempo mínimo de contribuição reduzidos em cinco anos (DIEESE, 2019).

A aposentadoria por idade, em que eram necessários 15 anos de contribuição e idade mínima de 60 anos para mulheres e 65 para homens também terá uma transição na idade mínima, pois a idade para mulheres passou a ser de 62 anos. Dessa forma, será aumentando seis meses por ano até se igualar a regra vigente (DIEESE, 2019).

Além disso, as regras pelo sistema de pontos e por idade seguem a regra geral, onde, com o tempo mínimo de contribuição, é possível receber 60% do valor do benefício apurado, aumento 2% por ano a mais de contribuição. Já a regra de Pedágio



50% utiliza a média de 100% dos salários de contribuição, sendo aplicado o favor previdenciário. Por fim, na regra do Pedágio 100%, o valor do benefício é igual a 100% da média dos salários de contribuição (DIESSE, 2019).

No entanto, além da Previdência Social, os cidadãos têm a opção de contribuírem também para a Previdência Privada, como meio que aumentar seus benefícios a serem recebidos futuramente, na aposentadoria.

2.2 PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Previdência Privada foi regulamentada no Brasil em 1977, com a Lei nº 6.435, visando instituir regras aos montepios, direcionar as poupanças previdenciárias para o crescimento do mercado de capitais, e regularizar previdências privadas ligadas ao governo (PENA, 2008)

A Previdência Privada possui caráter opcional de contribuição, em que funciona como uma poupança, onde cidadãos interessados podem realizar contribuições visando manter seu padrão de vida na aposentadoria, já que o INSS possui um valor máximo de contribuição e benefício a ser recebido. Dessa forma, aqueles que desejam aumentar seus benefícios futuros, podem contribuir de forma complementar à Previdência Social, sendo que a opção privada é totalmente autônoma do RGPS (SANTOS, 2019).

A Previdência Privada é um meio de acumular recursos a longo prazo e é muito útil para as pessoas que não conseguem ter sozinhas a determinação de guardar dinheiro para o futuro, já que umas das opções de pagamento dessa modalidade de previdência é com o desconto diretamente na folha de pagamento (SANTOS, 2019).

Existem opções de Previdência Privada individuais e coletivas, sendo as coletivas formadas por empregados de empresas adeptas ao meio, sendo que algumas empresas até mesmo contribuem para o plano previdenciário, o que é muito vantajoso aos trabalhadores (SANTOS, 2019).

As entidades que operam as previdências complementares podem ser abertas ou fechadas, onde as abertas são sociedades anônimas que disponibilizam planos a qualquer pessoa física interessada, e seguradoras autorizadas também podem operar no mercado, mas apenas comercializando seguro de vida. Já as fechadas, são fundações ou sociedades sem fins lucrativos, que oferecem planos apenas aos funcionários de empresas, servidores públicos e sócios ou membros de Pessoas Jurídicas profissionais, de classe e setoriais (SANTOS, 2019).

Dessa forma, as entidades fechadas podem oferecer apenas planos coletivos, enquanto as abertas podem oferecer individuais e coletivos, entre os funcionários da empresa negociante (SANTOS, 2019).

Além disso, a expectativa é de que esse tipo de previdência cresça nos próximos anos, por motivo das alterações realizadas no mercado de trabalho, com a reforma trabalhista, a reforma da Previdência Social, e a insegurança gerada pelas mudanças frequentes nas regras trabalhistas e previdenciárias (BELTRÃO, 2004).

Por fim, o órgão responsável pela fiscalização e controle da previdência privada aberta é a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), enquanto para a previdência privada fechada é a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) (BELTRÃO, 2004).



A previdência privada aberta tem se popularizado, sendo que possui algumas opções de planos, mas são dois os principais escolhidos, conforme exposto na seção que segue.

2.2.1 Principais planos de previdência privada

A procura dos brasileiros por planos de previdência privada aberta tem aumentado nos últimos anos, especialmente os tipos Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), que são conservadores e investem todos os valores em renda fixa (CAMPANI, 2018).

A principal diferença entre o PGBL e VGBL é em relação ao Imposto de Renda (IR). O PGBL é mais indicado para os contribuintes que declaram o IR na modalidade completa, pois nessa modalidade é possível deduzir o valor dos investimentos em previdência privada até a margem de 12% da renda bruta anual, reduzindo a base de cálculo do imposto, contanto que o contribuinte seja filiado a previdência oficial. Desse modo, não é realizada a cobrança do IR até que o valor não seja resgatado. Porém, quando ocorre o resgate, o IR incide sobre todo o montante resgatado, sendo esse os investimentos somados dos rendimentos (BANCO DO BRASIL, 2020).

Ainda para o PGBL, a cobrança do IR no resgate pode ser realizada de forma progressiva ou regressiva, sendo a progressiva igual a escala de alíquotas utilizada na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, já a escala regressiva inicia com alíquota de 35% e diminui 5% a cada dois anos, podendo chegar a 10%. Dessa forma, a escala regressiva é indicada para quem pretende ter um investimento de longo prazo, sem intenção de resgatar nos primeiros anos. Por fim, a escolha da escala a ser utilizada é do contribuinte, quando contrata o plano (CAMPANI, 2018).

O VGBL, por sua vez, é recomendado a quem declara o IR pela modalidade simplificada, assim como para aqueles que são isentos ou que já possuem contribuição no PGBL até o limite dedutível. Isso porque nessa modalidade não há possibilidade de dedução na declaração de IR, no entanto, quando resgatado o montante, a incidência do IR será apenas sobre o rendimento recebido (BANCO DO BRASIL, 2020).

Os investimentos feitos tanto na PGBL, quanto na VGBL, são alocados ao Fundo de Investimento Especial (FIA), e uma taxa de administração é cobrada, de acordo com o patrimônio líquido do FIA. Além disso, pode ser cobrada uma taxa de carregamento, podendo ser aplicada no momento das contribuições e/ou resgates (CAMPANI, 2018).

2.3 IMPACTOS DA REFORMA PARA OS JOVENS

A reforma da Previdenciária Social, instituída por meio da emenda constitucional 103 de 2019, trouxe como principal alteração ao sistema, o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para garantir o benefício previdenciário. No entanto, aos filiados há um maior período de tempo, que já se aproximavam de cumprir as exigências da antiga regra, se aplicam as regras de transição, enquanto, para os mais jovens, não se aplicam (BRASIL, 2019).

Desse modo, comparando aqueles que não tem direito as regras de transição, a reforma traz um impacto maior a vida dos mais jovens, pois nessa fase passam por muitas mudanças e escolhas, e, segundo Sposito (2005), estão em meio a instabilidades, o que pode resultar em problemas sociais. Além disso, por possuírem



pouca ou nenhuma experiência, em meio a uma crise econômica, os jovens são os primeiros a perderem o emprego, o que aumenta as desigualdades de geração de renda (SANTOS; KERN, 2019).

Além disso, atualmente, muitos jovens têm dificuldades de se portarem em sistemas de hierarquia, mas a maior parte das relações do ambiente de trabalho são constituídas dessa forma, fazendo com que muitos jovens busquem alternativas de trabalhos informais. No entanto, grande parte dessa opção de trabalho funciona de forma precária, sem as mínimas proteções trabalhistas, como auxílio doença e seguro desemprego (SANTOS; KERN, 2019).

Com a reforma trabalhista, aprovada em 2017, ocorreu grande flexibilização do trabalho, aumentando significativamente a terceirização, contratos intermitentes e de autônomos dependentes, intensificando a precarização das condições laborais. Além disso, tamanha flexibilização para o empregador dificultou ainda mais o acesso dos jovens ao mercado de trabalho, principalmente para o primeiro emprego (RIGOLETTO, 2018).

Assim, muitos jovens recorrem ao trabalho informal, com baixos salários e irregulares, fazendo com que as contribuições para o regime geral da previdência sejam baixas, além de aumentar o adoecimento, pelas condições não ideais de trabalho (LOBATO, 2019).

Portanto, a reforma previdenciária eleva a vulnerabilidade desse grupo de pessoas, além de deixar a ideia de aposentadoria muito mais distante (SANTOS; KERN, 2019). Dessa forma, as novas regras previdenciárias, apresentadas em 2019, trouxeram muitas inseguranças a população, que ainda tem muitos questionamentos, tanto em relação ao seu funcionamento, quanto a sua efetividade (LOBATO, 2019). Sendo assim, muitas pessoas, principalmente as mais jovens, tem se preocupado em buscar meios alternativos a aposentadoria pela Previdência Social.

2.3.1 Gestão financeira na juventude

Principalmente após a reforma da previdência, as pessoas têm aumentado suas preocupações em relação a se prepararem para o período pós-laboral, não se limitando apenas a Previdência Social. Desse modo, existem diversas possibilidades de investimentos que podem ser realizados ao longo da vida, visando uma aposentadoria financeiramente boa. Dentre os principais tipos de investimento estão: poupança, Certificados de Depósitos Bancário (CDBs), títulos públicos, Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), ações, e Previdência Privada Complementar (DIETRICH, 2016).

A poupança é o investimento mais popular e de fácil aplicação, no entanto não é indicado para planejamento da aposentadoria, pois perde valor dos rendimentos com a inflação. Já os CDBs são aplicações de renda fixa realizadas em banco, que são protegidas pelo Fundo Garantidor de Crédito (DIETRICH, 2016).

Os títulos públicos, são emitidos pelo governo como meio de financiar a dívida pública e possuem renda fixa, que costuma ser bem competitiva em relação a outros investimentos dessa modalidade, além de que os valores são garantidos pelo governo. A LCA e LCI, por sua vez, são modalidades criadas em 2004, e que possuem o atrativo de não serem tributadas pelo imposto de renda (DIETRICH, 2016).

As ações, que são pequenas partes de uma empresa, são investimentos de renda variável, que possuem um risco maior. No entanto, são consideradas a melhor opção para quem deseja investir planejando a aposentadoria, pois o acionista recebe



uma participação nos lucros da empresa, proporcional a sua quantidade de ações (DIETRICH, 2016).

Por fim, a Previdência Privada aberta e fechada, anteriormente abordadas nesse estudo, também são boas opções de investimento planejando a aposentadoria.

Além dessas opções, outro investimento bastante utilizado são as Debêntures, que segundo Pinheiro (2016, p. 230)

Debênture é um título emitido por uma sociedade anônima, previamente autorizado pela CVM, com a finalidade de captar recursos de médio e de longo prazo, destinados normalmente a financiamento de projetos de investimento ou alongamento do perfil do passivo. Caracteriza-se como um título de valor mobiliário, com remuneração baseada em taxas de renda fixa.

Desse modo, são diversas as opções de investimentos que podem trazer rendimentos e estabilidade financeira a longo prazo, cabendo ao investidor analisar e escolher a melhor opção, com base em seu objetivo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção aborda os métodos utilizados e como se deu o processo da pesquisa desenvolvida, assim como suas características.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O presente trabalho possui abordagem qualitativa, por estudar um grupo de pessoas, que são os acadêmicos dos cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), e explorar percepções e experiências com relação a reforma da previdência. Além disso, foi realizada a narrativa e interpretação dos dados observados. A abordagem qualitativa utiliza o ambiente natural para extrair os dados, que são em sua maior parte descritivos, e tem foco em conhecer como as pessoas pensam a respeito de um assunto, e qual significado dão (LUDKE, 1986).

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois já se parte de um conhecimento prévio da natureza do problema e busca conhecer as características do sujeito da pesquisa. Além disso, analisa a forma como um grupo de pessoas pensa com relação as mudanças previdenciárias, sendo necessária uma explicação detalhada do assunto abordado, e, segundo Gil (2017), as pesquisas descritivas buscam caracterizar um grupo de pessoas ou acontecimentos, assim como funcionam para identificar semelhanças entre o objeto de estudo.

Em relação aos procedimentos, a estratégia de pesquisa utilizada é a de levantamento, pois foi aplicado um questionário para conhecer a forma como os acadêmicos da UNESC, dos cursos selecionados, veem a reforma da previdência e como estão se preparando, com relação a aposentadoria. O levantamento consiste em consultar um número significativo de pessoas, que se tem interesse científico, para conhecer o comportamento (GIL, 2017).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Visando identificar como os acadêmicos das graduações dos cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Extremo Sul Catarinense estão se



preparando para a aposentadoria, diante do impacto da reforma da previdência, assim como conhecer suas opiniões a respeito, a pesquisa foi realizada por meio de um questionário, endereçado aos acadêmicos.

Desse modo, o questionário é composto por 21 perguntas fechadas, com objetivo de identificar o nível de conhecimento dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNESC selecionados, sobre a reforma da previdência, o que pensam a respeito, e se estão utilizando algum método para garantir estabilidade financeira na aposentadoria, ou se planejam utilizar, principalmente. O questionário foi aplicado de forma online, com os cursos de Ciências Sociais Aplicadas da UNESC, sendo eles os cursos de: Administração de Empresas, Administração com Habilitação em Comércio Exterior, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Gestão em Recursos Humanos e Processos Gerenciais. O curso de Arquitetura e Urbanismo foi incluído na pesquisa, pois, de acordo com o endereço eletrônico da biblioteca da UNESC, na página onde as obras são separadas por áreas do conhecimento, o curso mencionado estava classificado como Ciência Social Aplicada (UNESC, 2021).

Assim, o *link* do questionário, elaborado a partir da ferramenta de formulários do *Google Docs*, foi encaminhado para os e-mails das coordenações dos cursos mencionados anteriormente, solicitando que divulgassem aos acadêmicos, nos dias 23 de abril, 03 de maio e 17 de maio de 2021. Além disso, o questionário também foi divulgado em alguns grupos de turma dos acadêmicos, em ferramentas *online*. Dessa forma, as respostas foram aceitas do dia 23 de abril ao dia 31 de maio de 2021.

Por fim, com os dados coletados, a partir dos gráficos gerados pela própria ferramenta de formulários, e pelas tabelas e quadros desenvolvidos, foi realizada a análise das respostas das perguntas. Dessa forma, foi possível identificar o quanto os acadêmicos dos cursos de Ciências Sociais Aplicadas da UNESC conhecem acerca da reforma da Previdência Social do país, assim como verificar suas opiniões sobre as alterações ocorridas e identificar como estão se preparando para a aposentadoria, se possuem a preocupação de utilizar meios alternativos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente seção trata dos dados obtidos com a pesquisa, assim como os analisa com base na pesquisa bibliográfica realizada.

O questionário, desenvolvido e encaminhado aos acadêmicos, recebeu 236 respostas, de estudantes dos cursos de Ciências Sociais Aplicadas da UNESC.

Inicialmente, o questionamento é com relação ao sexo do respondente, onde 70,8% (167) responderam ser do sexo feminino, e 29,2% (69) do sexo masculino.

Quanto a faixa etária dos participantes, os dados coletados são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Faixa Etária Respondentes

Faixa Etária	Quantidade
Até 17 anos	6
18 a 24 anos	191
25 a 29 anos	18
30 a 45 anos	17
46 a 60 anos	4
Acima de 61 anos	0

Fonte: Elaborado pela autora (2021)



Portanto, 80,9% (191) dos respondentes apontaram ter idade entre 18 e 24 anos, sendo assim, classificados como jovens, pois, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a juventude abrange as idades entre 15 e 24 anos (MS, 2007). Desse modo, os 2,5% (6) que responderam ter até 17 anos também se enquadram como jovens, pois não é possível ingressar no ensino superior antes de concluir o ensino fundamental, ou seja, antes dos 15 anos, pois o ensino fundamental é obrigatório e tem duração de 9 anos, se iniciando aos 6 anos de idade (BRASIL, 2006). Assim, 83,4% dos respondentes são jovens, enquanto 16,5% tem idade entre 25 e 60 anos.

Em relação a graduação cursada pelos acadêmicos que responderam o questionário, a informação é apresentada pela Tabela 2.

Tabela 2 – Curso de Graduação dos Respondentes

Curso de Graduação	Quantidade
Arquitetura e Urbanismo	11
Administração de Empresas	21
Administração com Habilitação em Comércio Exterior	4
Ciências Contábeis	87
Ciências Econômicas	10
Direito	97
Gestão em Recursos Humanos	3
Processos Gerenciais	3

Fonte: Elaborado pela autora (2021)

Desse modo, 41,1% (97) dos respondentes cursam Direito, 36,9% (87) cursam Ciências Contábeis, sendo esses os cursos com maior participação na pesquisa, 8,9% (21) cursam Administração de Empresas, 4,7% (11) cursam Arquitetura e Urbanismo, 4,2% (10) cursam Ciências Econômicas, 1,7% (4) cursam Administração com Habilitação em Comércio Exterior, 1,3% (3) cursam Processos Gerenciais e 1,3% (3) cursam Gestão em Recursos Humanos. Sendo assim, Processos Gerenciais e Gestão em Recursos Humanos são os cursos com menos participantes no questionário, com apenas 3 respondentes em cada.

Com relação a fase em que os respondentes estavam cursando, o Quadro 5 mostra a quantidade de respostas por fase.

Quadro 5 - Fase Cursada pelos Respondentes:

Fase	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Quantidade	36	8	34	11	24	11	24	20	60	8

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Desse modo, as maiores participações no questionário foram da 9ª fase, com 25,4% (60), da 1ª fase, com 15,3% (36), e da 3ª fase, com 14,4% (34), respectivamente.

Quando questionados sobre estarem cientes de que tivemos uma Reforma da Previdência Social (Emenda Constitucional 103 de 2019) no país, 91,9% (217) respondeu que sim, apenas 8,1% (19) disse não estar ciente.

Em relação a deterem conhecimentos sobre as principais alterações trazidas pela reforma, 59,3% (140) responderam que possuem parcialmente, 25,8% (61)



responderam que sim, enquanto 14,8% (35) apontaram que não, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Principais Alteração da Reforma Previdenciária

Possui conhecimento sobre as principais alterações trazidas pela Reforma?	Quantidade
Sim	61
Não	35
Parcialmente	140

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Desse modo, percebe-se que a maior parte dos respondentes possuem algum conhecimento sobre as alterações, mesmo que parcialmente, mas apenas 25,8% as conhece efetivamente.

Já quando questionados sobre possuírem conhecimento especificamente sobre as alterações na modalidade de aposentadoria em que estão inseridos, 41,9% (99) afirmaram que possuem parcialmente e 26,7% (63) responderam positivamente, enquanto 31,4% (74) responderam não conhecer, conforme apresentado na Tabela 4.

Tabela 4 – Alterações por Modalidade de Aposentadoria

Possui conhecimento especificamente sobre as alterações na modalidade de aposentadoria em que está inserido?	Quantidade
Sim	63
Não	74
Parcialmente	99

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, avalia-se que, em se tratando de conhecimentos específicos por modalidade, o número de pessoas que responderam “sim e “parcialmente” diminuiu, em comparação a pergunta anterior.

Dizendo respeito a alteração no tempo de contribuição para a aposentadoria verificado, onde agora o valor do benefício irá considerar as contribuições mais baixas na média, diminuindo o valor final, foi perguntado se os respondentes concordam com a alteração. A Tabela 5 apresenta as respostas.

Tabela 5 - Alteração no Tempo de Contribuição Verificado

Uma alteração trazida pela emenda é em relação ao tempo de contribuição para a aposentadoria verificado, já que agora passa a ser utilizado 100% dos valores de contribuição, desde julho de 1994, para calcular os valores de benefício, sendo que antes eram excluídas as contribuições mais baixas, na quantidade de 20%. Desse modo, agora o valor do benefício irá considerar as contribuições mais baixas na média, diminuindo o valor final. Você concorda com essa medida?	Quantidade
Sim	23
Não	97
Parcialmente	40
Não tenho opinião formada	76

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, 41,1% (97) dos respondentes informou que não concorda com a medida, 16,9% (40) concorda parcialmente, 9,7% (23) concorda, e 32,2% (76) não



possui opinião formada. Assim, esse questionamento obteve um número considerável de respostas sem opinião formada.

Em seguida, questionou-se sobre as alterações trazidas pela reforma previdenciária, considerando a economia do país, conforme a Tabela 6.

Tabela 6 – Alterações do Ponto de Vista Econômico

Você concorda com as alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 103 de 2019, sob o ponto de vista econômico?	Quantidade
Sim, concordo	21
Concordo com a necessidade da reforma, mas não com as medidas tomadas	120
Não, não concordo	27
Não tenho opinião formada	68

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Em relação a concordarem com as alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 103 de 2019, sob o ponto de vista econômico, 50,8% (120) das pessoas informaram que concordam com a necessidade da reforma, mas não com as medidas tomadas, 8,9% (21) concordam, 11,4% (27) não concordam, e 28,8% (68) não tem opinião formada. Desse modo, apenas 8,9% dos respondentes concordam com as alterações trazidas pela reforma, a grande maioria não concorda ou não concorda com as alterações apresentadas, enquanto um número considerável não opinou.

Além disso, 66,9% (158) dos participantes do questionário afirma que as mudanças apresentadas pela reforma não são benéficas para os contribuintes, enquanto apenas 7,2% (17) diz serem benéficas, conforme a Tabela 7.

Tabela 7 – Benefício para os Contribuintes

Em sua opinião, as mudanças apresentadas pela reforma são benéficas para os contribuintes?	Quantidade
Sim	17
Não	158
Não tenho opinião formada	61

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Ademais, destaca-se o número considerável de pessoas que não tem opinião formada sobre o assunto.

Com relação a reforma ter aumentado a idade mínima e o tempo de contribuição para garantir o benefício previdenciário, foi questionado aos respondentes, em suas opiniões, se os jovens apresentam maiores dificuldades para serem inseridos no mercado de trabalho, assim como se manterem. Os resultados estão dispostos na Tabela 8.

Tabela 8 – Dificuldades Mercado de Trabalho

A Reforma da Previdência aumentou a idade mínima e o tempo de contribuição para garantir o benefício previdenciário. No entanto, você acredita que os jovens, além de possuírem pouca ou nenhuma experiência profissional, apresentam maiores dificuldades para serem inseridos no mercado de trabalho, assim como se manter?	Quantidade
Extremamente	92
Consideravelmente	92
Pouco	22
Pouquíssimo	13
Não tenho opinião formada	17

Fonte: Elaborado pela autora (2021).



Desse modo, 39% (92) afirmaram que sim, extremamente, outros 39% (92) afirmaram que consideravelmente, enquanto 9,3% (22) responderam que pouco, e 5,5% (13), pouquíssimo. Os 7,2% (17) restantes não opinaram. Desse modo, 78% concordam que os jovens apresentam maiores dificuldades para se inserirem e se manterem no mercado de trabalho.

Com relação a possibilidade de aposentadoria dos jovens, futuramente, os respondentes opinaram sobre o quanto a reforma previdenciária os afetou, conforme a Tabela 9.

Tabela 9 – Aposentadoria Futura dos Jovens

Observando a pergunta acima, em sua opinião, a reforma da previdência dificulta as chances de os jovens se aposentarem futuramente?	Quantidade
Extremamente	100
Consideravelmente	94
Pouco	22
Pouquíssimo	9
Não tenho opinião formada	11

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, para 42,4% (100) dos participantes, a alteração na idade mínima e tempo de contribuição afeta extremamente as chances dos jovens se aposentarem futuramente, e, para outros 39,8% (94), consideravelmente. Apenas 9,3% (22) opinou que afeta pouco e 3,8% (9), pouquíssimo, os demais não tem opinião formada. Portanto, a maioria dos respondentes acredita que os jovens foram prejudicados por essa alteração.

Considerando que os jovens possuem pouca ou nenhuma experiência, e buscam muitas vezes alternativas de trabalhos informais (SANTOS; KERN, 2019), com baixos salários e irregulares, fazendo com que as contribuições para o regime geral da previdência sejam baixas, além de aumentar o adocimento, pelas condições não ideais de trabalho (LOBATO, 2019), os participantes da pesquisa foram questionados sobre esse tema, se concordam com os autores acima citados. A Tabela 10 apresenta os resultados.

Tabela 10 – Desigualdade Social

Você acredita que a reforma previdenciária aumenta a desigualdade social, considerando que os jovens precisam optar por trabalhos informais muitas vezes, sem as devidas medidas de proteção trabalhista, os colocando em situação de risco e retardando o início da contribuição ao Regime Geral da Previdência Social?	Quantidade
Sim	154
Não	34
Parcialmente	48

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Desse modo, 65,3% (154) dos respondentes informaram que sim, que acreditam que as condições de trabalho mencionadas aumentam a desigualdade social, enquanto 20,3% (48) respondeu que aumenta parcialmente, e 14,4% (34) respondeu que não. Desse modo 85,6% dos respondentes afirma que aumenta a desigualdade de alguma forma, mesmo que parcialmente.



Após diversas perguntas sobre a reforma da previdência ocorrida no país, questionou-se acerca do quão seguros os respondentes se sentem com relação ao Regime Geral de aposentadoria do Brasil, conforme a Tabela 11.

Tabela 11 – Nível de Segurança com o Regime Geral

Você se sente seguro com relação ao atual Regime Geral de aposentadoria do país?	Quantidade
Extremamente	0
Muito	2
Satisfeito	9
Pouco	84
Pouquíssimo	62
Insatisfeito	79

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, avalia-se que são pouquíssimos os respondentes que sentem segurança no Regime Geral, pois apenas 0,8% (2) disseram estar muito seguros, e 3,8% (9) estão satisfeitos, enquanto ninguém está extremamente seguro. Já as respostas de insatisfação, com 33,5% (79), pouquíssima satisfação, com 26,3% (62) e pouca satisfação, com 35,6% (84), são maioria.

Em seguida, os participantes foram questionados se esperam usufruir dos benefícios financeiros do Regime Geral da Previdência Social no período pós laboral, conforme apresentado na Tabela 12.

Tabela 12 – Benefícios Financeiros Regime Geral

Você espera que os benefícios financeiros do Regime Geral da Previdência Social possam representar uma forma de se manter no período pós laboral?	Quantidade
Sim	79
Não	59
Parcialmente	98

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Nota-se que 33,5% (79) responderam que sim, que esperam se manter financeiramente no período pós laboral utilizando da aposentadoria pelo Regime Geral, e 41,5% (98) espera se manter parcialmente com esses benefícios. Desse modo, apesar da pouca satisfação com relação ao Regime Geral, apresentada na Tabela 11, apenas 25% (59) não espera pelos benefícios financeiros desse regime de aposentadoria.

Em seguida, os participantes foram questionados com relação a alternativas a previdência obrigatória, se possuem conhecimento sobre as possibilidades, conforme a Tabela 13.

Tabela 13 – Alternativas de Previdência e Investimentos

Possui conhecimento sobre alternativas de previdência e de investimentos que podem ser utilizados para trazer segurança financeira ao período de incapacidade ao trabalho?	Quantidade
Sim	107
Não	57
Parcialmente	72

Fonte: Elaborado pela autora (2021).



Conforme a Tabela 13, 45,3% (107) dos participantes conhecem alternativas de previdência e tipos de investimentos, 30,5% (72) conhecem parcialmente, enquanto apenas 24,2% (57) não conhecem.

No entanto, quando questionados se fazem uso de algum meio alternativo a previdência obrigatória, 66,5% (157) respondeu que não, apenas 33,5% (79) fazem uso. Então, apesar de a maior parte dos respondentes conhecerem métodos alternativos, apenas 33,5% faz uso deles.

Os participantes também foram questionados sobre qual método utilizam, conforme apresentado na Tabela 14.

Tabela 14 – Investimentos e Previdência Alternativa

Em caso afirmativo, qual?	Quantidade
Poupança	56
Certificados de Depósitos Bancário (CDBs)	20
Títulos Públicos	14
Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	5
Letra de Crédito Imobiliário (LCI)	6
Ações	25
Previdência Privada Complementar	21
Outros	20
Não se aplica	152

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, nota-se que 64,4% (152) informou que não se aplica, no entanto, anteriormente, 66,5% (157) respondeu que não utiliza nenhum método alternativo, o que mostra uma divergência nas respostas. A alternativa mais utilizada é a poupança, apesar de não ser indicada para planejamento da aposentadoria, por seus rendimentos sofrerem interferência da inflação, sendo utilizada por 23,7% (56) dos respondentes, seguida das ações, com 10,6% (25). Previdência Privada Complementar é utilizada por 8,9% (21) dos respondentes, CDBs por 8,5% (20), Títulos Públicos por 5,9% (14), LCI por 2,5% (6) e LCA por 2,1% (5). Dessa forma, LCI e LCA são os menos utilizados, e 8,5% (20) respondeu que utiliza outras alternativas que não estão listadas.

Para os participantes que não utilizam um método alternativo, perguntou-se se pensam em começar a utilizar, conforme a Tabela 15.

Tabela 15 – Possibilidade de Passar a Usar um Meio Alternativo de Previdência

Caso não utilize um meio alternativo a Previdência Obrigatória, pensa em começar a utilizar?	Quantidade
Sim	65
Provavelmente	56
Difícilmente	23
Não	21
Já utilizo	71

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, 27,5% (65) responderam positivamente ao questionamento, 23,7% (56) disseram que provavelmente começarão a utilizar, 9,7% (23) dificilmente utilizará, e 8,9% (21) não utilizará. Desse modo, apenas 18,6% informaram que não pensam em começar a utilizar ou dificilmente, enquanto 51,2% afirmam que pensam em começar a utilizar ou que provavelmente utilizarão. Ademais, 30,1% (71) responderam que já utilizam, mas, anteriormente, 33,5% (79) responderam que faziam uso deles, o



que pode significar que alguns respondentes que já utilizam, pensam em começar a utilizar algum outro método.

Para os que pensam em começar a utilizar, questionou-se qual método, conforme a Tabela 16.

Tabela 16 – Alternativa de Investimento e Previdência - Prevista

Qual alternativa você escolheria?	Quantidade
Poupança	74
Certificados de Depósitos Bancário (CDBs)	29
Títulos Públicos	36
Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	10
Letra de Crédito Imobiliário (LCI)	19
Ações	70
Previdência Privada Complementar	83
Outros	28
Não se aplica	27
Não saberia responder	37

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Conforme o questionário, nota-se que a opção com mais respostas é a Previdência Privada Complementar, com 35,2% (83) dos respondentes, seguida da Poupança, com 31,4% (74), e as ações, com 29,7% (70). As opções com menos possibilidades de escolha são a LCA e LCI, com 4,2% (10) e 8,1% (19), respectivamente. Além disso, 11,9% (28) dos respondentes afirma que escolheriam outra opção não listada, 11,4% (27) respondeu que não se aplica, e 15,7% (37) informa que não saberia responder.

Por fim, os respondentes foram questionados se acreditam que os benefícios financeiros gerados pelos meios alternativos são melhores que os decorrentes da Previdência Obrigatória, conforme a Tabela 17.

Tabela 17 – Meios Alternativos X Previdência Geral

Você acredita que os benefícios gerados pelos meios alternativos são melhores opções, em relação a Previdência Geral?	Quantidade
Sim	149
Não	24
Não tenho opinião formada	63

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Para 63,1% (149) dos participantes da pesquisa, os benefícios gerados pelos meios alternativos são melhores opções, em relação a Previdência Geral, enquanto 10,2% (24) acreditam que não, e 26,7% (63) não tem opinião formada. Desse modo, a maioria afirma ser uma melhor opção, e um número considerável não possui opinião sobre o assunto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência Social tem como objetivo garantir aos trabalhadores os direitos necessários em caso de algum acontecimento adverso inesperado, e manter financeiramente os contribuintes no período pós laboral. Em 2019, foi aprovada a Emenda Constitucional 103 de 2019, tratando de uma reforma da Previdência, uma vez que as despesas previdenciárias são a maior causa da dívida pública do país, e considerando o envelhecimento da população, e o combate a fraudes. Entre as



mudanças, está o aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para garantir o benefício. A reforma afeta mais intensamente os mais jovens, que estão buscando alternativas, sendo que existem diversas possibilidades de investimentos que podem ser realizados ao longo da vida, visando uma aposentadoria estável.

Verificou-se por meio da pesquisa realizada, contemplando o objetivo geral do artigo, que os acadêmicos de Ciências Sociais Aplicadas da UNESC, tem conhecimento sobre a reforma da Previdência, mesmo que parciais. Os acadêmicos participantes da pesquisa, em sua maioria, concordam com a necessidade da reforma, mas não com as medidas tomadas, pois não são benéficas para os contribuintes. Além disso, 78% apontam que os jovens apresentam maiores dificuldades para se inserirem e se manterem no mercado de trabalho, e mais de 80% concordam que isso afeta de alguma forma suas chances de aposentadoria. Desse modo, 33,5% afirmou que utiliza algum tipo de investimento alternativo a Previdência, sendo a poupança o mais utilizado. Dos acadêmicos que não utilizam, um número considerável afirmou que pretende vir a utilizar, sendo a previdência privada complementar a mais apontada. Por fim, 63,1% acredita que os meios alternativos geram benefícios financeiros melhores que a Previdência Obrigatória.

Com relação ao primeiro objetivo específico, foi possível perceber que, no Brasil, as primeiras iniciativas relacionadas a Previdência Social surgiram na época de império, e ainda antes já existiam algumas medidas. Desse modo, A Previdência Social passou por inúmeras mudanças ao longo dos anos, até chegar ao modelo atual, buscando atender as necessidades dos trabalhadores e diminuir os *déficits* na economia.

Relacionado ao segundo objetivo específico, verificou-se que uma das principais alterações ocorridas com a reforma, foi a unificação das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, passando a ser obrigatório possuir a idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres, e tempo mínimo de contribuição de 20 anos, de modo a garantir 60% do valor do benefício apurado, que passa a ser calculado da média de todas as contribuições, não mais excluindo as mais baixas. Além disso, as alíquotas de contribuição passam a funcionar de forma progressiva.

Contemplando o terceiro objetivo específico, a reforma traz um impacto maior a vida dos mais jovens, pois nessa fase passam por muitas mudanças e escolhas, e possuem pouca ou nenhuma experiência profissional, o que dificulta a entrada e permanência no mercado de trabalho. Além disso, nos últimos anos muitos jovens passaram a recorrer ao trabalho informal, com salários baixos e irregulares, fazendo com que as contribuições para o regime geral da previdência sejam baixas, além das condições não ideais de trabalho. Sendo assim, muitas pessoas, principalmente as mais jovens, tem se preocupado em buscar meios alternativos a aposentadoria pela Previdência Social.

Considerando que a pesquisa foi realizada por meio de questionário online, o número de respostas recebidas de alguns cursos não foi satisfatório para tornar as conclusões obtidas por meio da amostragem seguras, pois representam um número pequeno dos alunos matriculados nos cursos, e, por consequência, no grupo de Ciências Sociais Aplicadas, o que limitou a pesquisa.

Por fim, como sugestão para estudos futuros, indica-se a análise de como os graduandos de outras unidades acadêmicas da UNESC estão se preparando para a aposentadoria, assim como a realização de uma análise por cursos, visando identificar se a graduação cursada interfere no comportamento dos acadêmicos, verificando se estudantes de um mesmo curso pensam e se preparam de maneira semelhante.



REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL. **Planos de Previdência Privada PGBL e VGBL**. 2020.

Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/previdencia/planos-pgbl-e-vgbl#/>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BELTRÃO, K. I. et al. **O perfil dos consumidores de planos de Previdência Privada no Brasil**. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2004.

BELTRÃO, K. I. et al. **Análise da Estrutura da Previdência Privada Brasileira: Evolução do Aparato Legal**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Decreto de Lei**, nº 8.213 de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto de Lei**, nº 9.876 de 26 de novembro de 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9876.htm. Acesso em: 06 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto de Lei**, nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional**, nº 103 de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 27 set 2020.

BRASIL. **Exposição de Motivos nº 29/2019**. Câmara dos Deputados. Brasília, [2019]. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712467&filename=Tram. Acesso em 26 set 2020.

CAMPANI, C. H.; COSTA, T. R. D. Pensando na aposentadoria: PGBL, VGBL ou autoprovidência? **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, Rio de Janeiro, v. 14,n. 24, p. 19-46, out. 2018/dez. 2018.



DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **NOTA TÉCNICA 211B**: PEC 6/2019: como ficou a Previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal. 214 ed. São Paulo, 2019. 17 p. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

DIETRICH, J.; BRAIDO, G. M. Planejamento Financeiro Pessoal para Aposentadoria: um estudo com alunos dos cursos de especialização de uma instituição de ensino superior. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 11, n. 2, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Rio de Janeiro Atlas 2017 1 recurso online ISBN 9788597012934.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 23 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

LEVI, Maria Luiza. A reforma da previdência e o fim da seguridade social. **Revista Ciências do Trabalho**, nº. 14 “Reforma da Previdência”, ISSN 2319-0574. 2019.

LOBATO, L. V. C; COSTA, A. M.; RIZZOTTO, M. L. F. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. **Revista Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 5-14, Mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2019.v43n120/5-14/>. Acesso em: 27 set. 2020.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo, Editora Pedagógica e Universitária, 1986. 99p.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. INSS. **Portaria oficializa reajuste de 4,48% para benefícios acima do mínimo**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/01/portaria-oficializa-reajuste-de-4-48-para-beneficios-acima-do-minimo>. Acesso em: 07 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. NOVA PREVIDÊNCIA. **Novas alíquotas da Previdência entram em vigor em 1º de março**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/02/novas-aliquotas-da-previdencia-entram-em-vigor-em-1o-de-marco>. Acesso em: 07 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria da Previdência. **Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME**. Brasília, [2019]. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/PEC-6-2019-MANIFESTACOES-TECNICAS-SEI_10128.100105_2019_01b.pdf. Acesso em 07 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **SÉRIE A. NORMAS E MANUAIS TÉCNICOS**: Marco legal: saúde, um direito de adolescentes. 1 ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. 60 p. Disponível em:



http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf. Acesso em: 03 jun. 2021.

OLIVEIRA, J. A.; TEIXEIRA, S. M. F. (1989).(IM) **Previdência social: 60 anos de história da previdência no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Abrasco, p. 360.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de Capitais**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PELLIZZETTI, Bruno. **FAQ Reforma da Previdência - PEC 6/2019**. Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário. 2019. Disponível em: <https://www.ibdp.org.br/publicidade/faq%20reforma.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2020.

PENA, Ricardo. Previdência Complementar no Brasil: história, evolução e desafios. **Revista Fundos de Pensão**. Ano XXVII, n. 340, p. 13-15, maio/2018. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/docs/pdf/previd-complementar-no-brasil-historia-evolucao-e-desafios.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RADAELLI, Bruna. **Previdência Complementar: Um estudo comparativo entre os melhores investimentos para o futuro**. 2018. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 21 nov. 2018. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/2427/1/2018BrunaRadaelli.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

RIGOLETTO, T.; PÁEZ, C. S. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. **DIMENSÕES CRÍTICAS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL**. Campinas, Sp: Editora Curt Nimuendajú, 2018. Cap. 6. p. 183-208. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/LIVRODimensoes-Criticas-da-Reforma-Trabalhista-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

SANTOS, C. L.; KERN, M. T. AS JUVENTUDES E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: os impactos jurídico-sociais aos jovens no brasil. **Revista Jurídica em Pauta: Revista Técnico-Científica**, Bagé, Rs, v. 1, n. 2, p. 45-60, set. 2019. Disponível em: <http://ediurcamp.urcamp.edu.br/index.php/revistajuridicaurcamp/article/view/3110/2334>. Acesso em: 27 set. 2020.

SANTOS, Eraldo Oliveira. **Previdência privada**: série universitária. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2019. 166 p.

SARMENTO, H. B. M.; CORTIZO, M. D. C. Entrevista com Ana Maria Baima Cartaxo: Previdência Social, história e contradições. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 18, 21 n. 2, p. 267-274, Dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802015000200267&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 nov. 2020.

SENADO FEDERAL. **Fator previdenciário**. Senado Notícias [Agência Senado], Brasília, 11 jan. 2015. Disponível em:



<https://www12.senado.leg.br/noticias/entendao-assunto/fator-previdenciario>. Acesso em: 08 nov. 2020.

SILVA, L. L.; COSTA, T. M. T. A formação do sistema previdenciário brasileiro: 90 anos de história. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159-173, 2016.

SPOSITO, M. P.; CORROCHANO, M. C. A face oculta da transferência de renda para jovens no Brasil, **Tempo Social**, Revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 17, n. 2, pp. 141-172. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12474/14251>. Acesso em: 10 nov. 2020.

UNESC (Criciúma). **Áreas de Conhecimento**: áreas do conhecimento - cnpq. 2021. Biblioteca UNESC. Disponível em: <http://www.unesc.net/portal/capa/index/533/9242>. Acesso em: 23 jun. 2021

ZYLBERSTAJN, H.; AFONSO, L. E.; SOUZA, A. P. Reforma da previdência social e custo de transição: simulando um sistema universal para o Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças** - USP, v. 17, n. n.spe2, p. 56-74, 2006.